
Aprovação: Portaria nº 4.673/SPO, de 29 de março de 2021.

Assunto: Declaração do expedidor para artigos perigosos

Origem: SPO

1. OBJETIVO

Estabelecer um modelo e orientações de preenchimento para o documento de transporte de artigos perigoso, definido na Parte 5 das Instruções Técnicas, aos expedidores de artigos perigosos, bem como diretrizes aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 e pelo RBAC nº 135 sobre a verificação do referido documento no momento da aceitação de artigos perigosos.

2. REVOGAÇÃO

Esta IS revoga a IS nº 175-011, Revisão A.

3. FUNDAMENTOS E REFERÊNCIAS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.
- 3.5 Esta IS também fundamenta-se no RBAC nº 121, no RBAC nº 135, no RBAC nº 175 e referencia-se nos seguintes documentos internacionais:

- 3.5.1 Anexo 6 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Operação de Aeronaves – *Operations of Aircraft*;
- 3.5.2 Anexo 18 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Transporte Seguro de Artigos Perigosos – *The Safe Transport of Dangerous Goods by Air*; e
- 3.5.3 Documento 9284-AN/905 da OACI: Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo – *Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air*.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS adotam-se as definições do RBAC nº 121, do RBAC nº 135, do RBAC nº 175, da IS nº 175-001 e demais IS associadas.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Disposições gerais

- 5.1.1 O transporte aéreo de artigos perigosos pode ser realizado com segurança desde que se obedeça aos requisitos dispostos no RBAC nº 175, na IS nº 175-001 e demais IS associadas. Esses regulamentos se destinam a viabilizar o transporte por via aérea ao impor um nível de segurança tal que os artigos perigosos possam ser transportados sem colocar a aeronave ou seus ocupantes em risco.
- 5.1.2 Uma das responsabilidades das pessoas que realizam a expedição de artigos perigosos por via aérea é declarar corretamente o objeto ou substância a ser expedido. Sendo assim, faz-se necessário, nas situações previstas na regulamentação, o preenchimento da documentação adequada, incluindo o documento de transporte de artigos perigosos, conforme definido na definido no Apêndice E da IS nº 175-001.
- 5.1.3 Esta Instrução Suplementar é aplicável a expedidores de artigos perigosos, a operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 e pelo RBAC nº 135 e a todos os seus funcionários, incluindo aqueles que atuam em seu nome, tais como terceirizados, subcontratados, eventuais, dentre outros, sejam eles:
- a) funcionários orgânicos ou contratados diretamente pelo expedidor ou operador aéreo;
 - b) funcionários de outras empresas que possuam qualquer tipo de contrato com o expedidor ou operador aéreo; ou
 - c) quaisquer outros que exerçam funções que envolvam direta ou indiretamente a operação do expedidor ou operador aéreo.
- 5.1.4 Esta Instrução Suplementar destina-se a estabelecer um modelo recomendado para o documento de transporte de artigos perigoso definido no Apêndice E da IS nº 175-001,

em particular em seu item E4.1, e explicar seu correto preenchimento.

- 5.1.5 Esta Instrução Suplementar estabelece que uma das formas de cumprimento do conjunto de requisitos referentes ao documento de transporte de artigos perigosos está relacionada ao preenchimento da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos. Portanto, entende-se que o documento de transporte de artigos perigosos a que se refere a regulamentação vigente, incluindo o RBAC nº 175 e a IS nº 175-001, é a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos estabelecida nesta IS.

5.2 Requisitos gerais – Documentação requerida

- 5.2.1 Uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve ser preenchida pelo expedidor para cada remessa de artigos perigosos, exceto conforme mencionado em 5.2.2.

- 5.2.2 Os artigos ou substâncias listados a seguir não requerem uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos:

- a) UN 3164, Artigos pressurizados hidráulicos (ver Instrução de Embalagem 208(a));
- b) UN 3164, Artigos pressurizados pneumáticos (ver Instrução de Embalagem 208(a));
- c) UN 3373, Substância biológica, Categoria B (ver Instrução de Embalagem 650);
- d) UN 1845, Dióxido de carbono, sólido (Gelo seco) quando usado como refrigerante para outros produtos que não sejam artigos perigosos (ver Instrução de Embalagem 954(c));
- e) artigos perigosos em quantidades excetuadas;
- f) UN 3254 Organismos geneticamente modificados, Microrganismos geneticamente modificados (ver Instrução de Embalagem 959);
- g) células ou baterias de íon lítio ou lítio metálico de acordo com as provisões da Seção II das Instruções de Embalagem 965-970;
- h) UN 2807, Material magnetizado (ver Instrução de Embalagem 953); e
- i) material radioativo, volumes exceptivos (RRE) (ver item A6.1.5 da IS nº 175-001).

5.3 Requisitos gerais – Responsabilidades do expedidor

5.3.1 Provisão de informações

- 5.3.1.1 O expedidor é responsável por fornecer informações aplicáveis a uma remessa de artigos perigosos para o operador aéreo, de acordo com o estabelecido no RBAC nº 175 e nesta IS. A informação poderá ser fornecida em uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos impressa ou, quando houver acordo com o operador aéreo, por técnicas de transmissão PED (Processamento Eletrônico de Dados) ou IED (Intercâmbio Eletrônico

de Dados), para todas as remessas contendo artigos perigosos conforme definidos pelo RBAC nº 175, exceto nos casos em que esteja claro que uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos não é requerida. Para cada remessa contendo artigos perigosos, o expedidor deve:

- a) usar somente o formulário adequado da maneira correta;
- b) garantir que a informação presente no formulário seja precisa, fácil de identificar, legível e durável;
- c) garantir que o formulário está devidamente assinado quando a remessa for apresentada para o operador para expedição; e
- d) garantir que a remessa foi preparada de acordo com o RBAC nº 175 e/ou com a IS nº 175-001.

5.3.2 Retenção da documentação

5.3.2.1 O expedidor deve reter uma cópia da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos e informações e documentações adicionais conforme especificado na regulamentação por um período de 3 (três) meses.

5.3.2.2 Quando os documentos forem mantidos de forma eletrônica ou em um sistema computadorizado, o expedidor deve ser capaz de reproduzi-los em forma impressa.

5.4 **Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos - Especificação**

5.4.1 Formato e idioma

5.4.1.1 Os formulários de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deveriam ser impressos nos formatos apresentados pelo item 5.10 desta IS, mantendo sua redação nos padrões dos termos e nomenclaturas definidas pelo RBAC nº 175 e pela IS nº 175-001. Adicionalmente, se requerido, o texto em inglês pode ser suplementado com uma tradução precisa para outro idioma. O espaçamento de colunas e caixas que estejam presentes nos campos de “Natureza e Quantidade de Artigos Perigosos” e delineado por linhas tracejadas pode ser alterado para acomodar os requisitos de expedidor.

5.4.1.2 Os formulários de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos gerados por um sistema computadorizado deveriam estar conforme os requisitos deste item 5.4 e devem conter as informações requeridas para o tipo de expedição e limitações de aeronave.

5.4.2 Cores

5.4.2.1 O formulário da Declaração do Expedidor para Artigos Perigoso pode ser impresso em preto e vermelho sobre papel branco, conforme modelos apresentados pelo item 5.10, ou pode ser impresso somente em vermelho sobre papel branco. As linhas diagonais impressas verticalmente nas margens esquerda e direita deveriam ser impressas em vermelho.

5.4.3 Formato

5.4.3.1 O formulário da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deveria ser impresso em formato A3 ou A4.

5.5 **Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos - Princípios gerais para o preenchimento**

5.5.1 Idioma

5.5.1.1 Para o transporte internacional, o formulário da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deveria ser preenchido em inglês. A redação em inglês pode estar acompanhada de tradução precisa para outro idioma.

5.5.1.2 Para o transporte doméstico, o formulário da Declaração do Expedidor para Artigos perigosos pode estar preenchido somente em português.

5.5.2 Informação requerida

5.5.2.1 A informação específica a ser provida em cada campo do formulário está disposta no item 5.9. Adicionalmente às provisões contidas nesta IS, outros elementos de informações podem ser exigidos por autoridades nacionais apropriadas ou para certos modos de transporte (exemplo: ponto de fulgor para o transporte marítimo). Exceto se for permitido ou exigido pelo RBAC nº 175 ou por Instrução Suplementar, informações adicionais devem ser colocadas após a descrição dos artigos perigosos.

5.5.2.2 Um formulário de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos contendo informações que não sejam relevantes para uma expedição de artigos perigosos específica ou para artigos perigosos contidos em uma remessa não é aceitável. Se artigos perigosos estiverem listados na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos juntamente com outras cargas não classificadas como artigos perigosos, os artigos perigosos devem ser listados primeiro ou enfatizados de outra maneira.

5.5.3 Número de vias

5.5.3.1 Quando um documento impresso for usado, o expedidor deve fornecer 2 (duas) vias da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos preenchidas e assinadas, contendo assinatura conforme especificado no item 5.7.1, para apresentação ao operador aéreo junto da expedição. Uma via assinada deve ser retida pelo operador aéreo que realizar a aceitação. A outra via deve ser encaminhada junto com a remessa até o seu destino. Uma das vias, incluindo a assinatura, pode estar em cópia de carbono. (Ver item 5.7.1)

Nota: somente o operador inicial é requerido a arquivar uma via original da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos. Uma cópia da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos original pode ser arquivada quando uma remessa sofre transbordo.

5.5.3.2 Quando a informação de uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos for fornecida por meio de técnicas de PED ou IED, o operador deve ser capaz de reproduzir prontamente, em um documento impresso, os dados na sequência requerida por esta IS.

Nota: o propósito deste requisito é facilitar auditorias e inspeções e investigações de ocorrências pela ANAC ou outro órgão competente.

5.5.4 Consolidações

5.5.4.1 Para fins desta IS, uma consolidação ou uma expedição consolidada é uma remessa de múltiplos volumes originários de mais de um expedidor, que realizaram acordos para transporte aéreo com um intermediário que não seja um operador aéreo.

Nota: nestes casos, considera-se que o intermediário pode assumir uma ou mais responsabilidades dos expedidores, nos termos da legislação em vigor.

5.5.4.2 No caso de uma expedição consolidada, deve ser apresentado ao operador aéreo um formulário de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos para cada um dos componentes da remessa que contenham artigos perigosos.

5.5.5 Declarações com múltiplas páginas

5.5.5.1 Se um formulário de declaração não contiver espaço suficiente no campo de “Natureza e Quantidade de Artigos Perigosos” para acomodar todas as informações requeridas, páginas adicionais (que devem possuir bordas hachurada vermelhas) podem ser usadas. Nesse caso, cada página adicional deve conter:

- a) o número da página e o total de páginas; e
- b) o número do conhecimento aéreo (CT-e ou AWB).

5.5.5.2 Quando declarações com múltiplas páginas são usadas, as limitações da aeronave e o tipo de expedição devem ser os mesmos para todas as páginas.

Nota: as páginas adicionais não requerem assinatura.

5.5.6 Alterações e correções

5.5.6.1 O operador não aceitará um formulário de declaração que foi alterado ou corrigido, a não ser que a alteração ou correção a um campo tenha sido assinada pelo expedidor com a mesma assinatura utilizada para assinar o documento. As alterações do “Número do Conhecimento Aéreo”, do “Aeroporto de Origem” e do “Aeroporto de Destino” são desconsideradas nesta provisão.

5.5.6.2 Um campo preenchido com uma caligrafia diferente, impressão diferente ou em uma combinação entre escrita à mão e impressão não é considerado como uma alteração ou correção.

5.6 **Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Nome apropriado para embarque**

5.6.1 Cada artigo ou substância oferecido para transporte deve ser declarado pelo seu “Nome

Apropriado para Embarque”. O nome apropriado para embarque é considerado como aquele que descreve de forma mais precisa os artigos perigosos da Lista de Artigos Perigosos (Tabela C-1 da IS nº 175-001) e é mostrado em negrito. O nome apropriado para embarque na descrição dos artigos perigosos deve ser suplementado conforme explicado nos itens 5.6.1 a 5.6.8, conforme aplicável.

Nota 1: texto adicional explicativo mostrado em caracteres normais na Lista de Artigos Perigosos não é parte do nome apropriado para embarque, mas pode ser usado em adição a ele.

Nota 2: para explosivos da Classe 1, o nome apropriado para embarque pode ser complementado por texto adicional explicativo para indicar os nomes comerciais e militares.

Nota 3: pequenas discrepâncias, tais como a omissão de pontos e vírgulas no nome apropriado para embarque que aparece no documento de transporte ou em marcas nos volumes não são consideradas como erros, caso não comprometam a segurança operacional.

5.6.2 Nomes apropriados para embarque que tenham o símbolo “*” na Lista de Artigos Perigosos devem ser complementados com o seu nome técnico ou grupo químico.

5.6.3 A palavra de qualificação “mistura” ou “solução” deve ser adicionada ao nome apropriado para embarque quando uma mistura ou solução contiver uma substância apresentada na Lista de Artigos Perigosos com um ou mais artigos não perigosos e o estado físico e grupo de embalagem não mudarem. Quando uma mistura ou solução contiver dois ou mais artigos perigosos, listados ou não, a palavra de qualificação “mistura” ou “solução”, conforme aplicável, deveria ser adicionada aos nomes técnicos mostrados entre parênteses.

5.6.4 Para os resíduos de artigos perigosos (exceto resíduos radioativos) transportados para eliminação, ou para o processamento para eliminação, o nome apropriado para embarque deve ser antecedido da palavra "Resíduo", exceto se esse termo já fizer parte do nome apropriado para embarque.

5.6.5 Nomes apropriados para embarque podem figurar no singular ou no plural, conforme apropriado. Adicionalmente, quando palavras de qualificação forem usadas como parte do nome apropriado para embarque, sua sequência na documentação ou nas marcas do volume é opcional. Como exemplo, “Dimetilamina solução aquosa” pode alternativamente ser mostrada como “Solução aquosa de Dimetilamina”. No entanto, a sequência definida na Lista de Artigos Perigosos reflete a melhor forma. Grafias alternativas de uso comum ao redor do mundo são aceitáveis para trocas de letras em palavras como “caesium” por “caesium”, “sulfur” por “sulphur”, “aluminum” por “aluminium”, etc. Entretanto, a grafia da Lista de Artigos Perigosos é a recomendada.

5.6.6 Quando uma substância sólida, de acordo com a definição de líquido contida na IS nº 175-001 (ver A3.1), for oferecida para o transporte aéreo no estado fundido, a palavra “fundido” deve ser acrescentada ao nome apropriado para embarque mostrado na Lista de Artigos Perigosos, exceto se a palavra já estiver incluída. Um exemplo deste tipo de nome próprio para embarque seria “Alquilofenol, sólido, n.e., fundido”.

5.6.7 Quando não estiver especificamente listado, hidratos podem ser transportados sob o nome apropriado para embarque de substância anidra, caso seja pertinente.

5.6.8 Com exceção de substâncias autorreagentes e peróxidos orgânicos e, exceto se já estiver incluída em negrito no nome indicado na Lista de Artigos Perigosos, a palavra “estabilizado” deve ser adicionada como parte do nome apropriado para embarque de uma substância que sem estabilização seja proibida para transporte, de acordo com o item A2.1 da IS nº 175-001 em razão da sua possibilidade de reagir perigosamente sob condições normalmente encontradas durante o transporte (p. ex., “Líquido Tóxico, orgânico, n.e., estabilizado”).

5.7 Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Outros requisitos

5.7.1 Assinatura

5.7.1.1 O formulário de declaração deve ser assinado e datado pelo expedidor ou representante designado conforme descrito a seguir. Uma assinatura escrita por digitação em computador não é aceitável. É aceitável que pessoas ou organizações (incluindo consolidadores e agências de carga) contratadas pelo expedidor para agirem em seu nome assumam suas responsabilidades no preparo da remessa, desde que estes estejam treinados de acordo com o estabelecido na IS nº 175-002 para assinar a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

5.7.1.2 Caso a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos seja apresentada para o operador aéreo por meio de técnicas de PED ou IED, a(s) assinatura(s) pode(m) ser assinatura(s) eletrônica(s) ou podem ser substituídas pelo(s) nome(s), em letras maiúsculas, da pessoa autorizada a assinar. Quando uma remessa original é reexpedida para um operador aéreo que requeira documentação em papel, o operador aéreo deve garantir que tal documento seja produzido nos formatos definidos pelos Apêndices A a D desta IS. A Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve indicar o texto “Original recebido por via eletrônica”, em letras maiúsculas, ao lado da assinatura e do nome do signatário.

5.7.2 Aprovação adicional ou aceitação

5.7.2.1 O operador aéreo possui o direito de requerer que o expedidor tenha a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos confirmada ou aceita por uma autoridade indicada pelo operador aéreo.

5.7.3 Artigos não classificados como artigos perigosos

5.7.3.1 O operador aéreo pode requerer que o expedidor certifique que uma expedição não contenha artigos perigosos, caso o expedidor declare que a mesma não é assim classificada. Nesse caso, o operador aéreo pode também requerer que o expedidor possua uma confirmação de uma autoridade indicada pelo operador aéreo.

5.7.4 Expedições parciais

5.7.4.1 Quando for necessário que uma expedição de diversas partes seja realizada em mais de um lote, em mais de uma aeronave, o primeiro operador aéreo deve obter do expedidor,

ou prover, uma cópia da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos para que cada parte da expedição seja transportada em cada aeronave.

Nota: é aceitável que uma fotocópia da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos acompanhe cada parte da expedição.

5.8 Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos - Instruções gerais de preenchimento

5.8.1 A Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve ser preenchida estritamente de acordo com as instruções a seguir. Campos do “Número do Conhecimento Aéreo”, “Aeroporto de Origem” e “Aeroporto de Destino” podem ser inseridos ou alterados tanto pelo expedidor, seus agentes, ou pelo operador aéreo que realizar a aceitação. Entretanto, todas as outras informações devem ser preenchidas somente pelo expedidor ou pessoas ou organizações contratadas pelo expedidor para agir em seu nome, assumindo suas responsabilidades.

5.8.2 O expedidor pode preencher a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos de forma manual ou eletrônica.

5.9 Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos - Instruções detalhadas de preenchimento

5.9.1 Expedidor

5.9.1.1 Preencher com o nome e endereço completo do expedidor.

Nota: o nome e endereço do expedidor que aparecem na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos podem diferir daqueles mostrados no conhecimento aéreo.

5.9.2 Consignatário

5.9.2.1 Preencher com o nome e endereço completo do consignatário.

Nota: o nome e endereço do consignatário que aparecem na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos podem diferir daqueles mostrados no conhecimento aéreo.

5.9.2.2 Para remessas que contenham materiais radioativos é recomendável que o número de telefone do consignatário seja incluído, visando facilitar a pronta liberação da remessa no aeroporto de destino.

5.9.3 Número do Conhecimento Aéreo

5.9.3.1 Preencher com o número do Conhecimento Aéreo (CT-e ou AWB) que será anexado junto à Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos. Esse campo pode ser preenchido ou alterado pelo expedidor, seus agentes ou pelo operador aéreo ou seu agente de *handling*. No caso de uma remessa consolidada internacional, preencher com o número do *House Air Waybill* após o número do *Air Waybill* separado por “/”.

5.9.4 Página ... de ... Páginas

5.9.4.1 Preencher com o número da página e o número total de páginas ou “Página 1 de 1 Páginas” se não houver páginas adicionais.

5.9.5 Detalhes de Transporte

5.9.5.1 Em uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos pré-impressa, o expedidor deve apagar o campo “Aeronave de Passageiros e Carga” ou o campo “Aeronave Somente de Carga” para indicar se a expedição está preparada para cumprir com as limitações descritas para aeronaves de passageiros e carga ou com as limitações de aeronaves somente de carga. Quando uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos for gerada por um sistema de computador, é suficiente que somente uma das duas informações seja mostrada, ou seja, aceita-se que seja impresso apenas o campo “Aeronave de Passageiros e Carga” ou o campo “Aeronave Somente de Carga”.

5.9.5.2 Quando o número da instrução de embalagem e a quantidade permitida por volume são idênticos para aeronaves de passageiros e para aeronaves de carga, a limitação “Aeronave Somente de Carga” não deve ser utilizada. A etiqueta de manuseio “Aeronave Somente de Carga” não deve ser usada para volumes preparados de acordo com as limitações de aeronaves de passageiros, mesmo que esteja em uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos marcada como “Aeronave Somente de Carga”, devido a outros artigos perigosos da consolidação.

5.9.5.3 Quando uma remessa consistir de embalagens de recuperação contendo artigo perigoso restrita ao transporte em aeronaves cargueiras, a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve conter a indicação “Aeronave Somente de Carga”.

5.9.6 Aeroporto de origem

5.9.6.1 Preencher com o nome completo do aeroporto ou cidade de origem, que pode ser alterado ou corrigido pelo expedidor, seus agentes ou pelo operador aéreo ou seu agente de *handling*.

Nota: essa informação é opcional e pode ser deixada em branco.

5.9.7 Aeroporto de destino

Preencher com o nome completo do aeroporto ou cidade de destino, que pode ser alterado ou corrigido pelo expedidor, seus agentes ou pelo operador aéreo ou seu agente de *handling*.

Nota: essa informação é opcional e pode ser deixada em branco.

5.9.8 Tipo de expedição

5.9.8.1 Em uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos pré-impressa, o expedidor deve apagar “Radioativo” para indicar que a expedição não contém material radioativo ou apagar “Não Radioativo” para indicar que a expedição contém material radioativo.

5.9.8.2 Quando uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos for gerada por um sistema de computador, é suficiente que somente uma das duas informações seja mostrada, ou seja, aceita-se que seja impresso apenas o campo “Radioativo” ou o campo “Não Radioativo”.

5.9.8.3 Material radioativo não deve ser incluído no mesmo formulário de declaração que outros artigos perigosos, exceto Dióxido de carbono, sólido (gelo seco) quando utilizado como refrigerante ou quando outros artigos perigosos estiverem contidos no mesmo artigo. Quando Dióxido de carbono, sólido (gelo seco) for utilizado com refrigerante para material radioativo ou outros artigos perigosos estiverem contidos no mesmo artigo, esses itens devem estar descritos na mesma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos que os materiais radioativos.

5.9.8.4 Esse item não se aplica a volumes exceptivos de material, exceto para os quais os requisitos de documentação aplicáveis se encontram no item E1.2.4.2 da IS nº 175-001.

5.9.9 Natureza e quantidade de artigos perigosos não radioativos

5.9.9.1 As instruções a seguir se aplicam somente a remessas que não contenham materiais radioativos. Para remessas contendo materiais radioativos, ver item 5.9.10.

5.9.9.2 As informações devem ser preenchidas estritamente de acordo com as instruções a seguir. Cada sequência de informações deve estar claramente separada ou identificada.

5.9.9.3 Primeira sequência – Identificação

A Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve conter as seguintes informações para cada objeto ou substância descrito. As informações devem estar na ordem descrita sem nenhuma informação intercalada, exceto quando permitido:

- a) Passo 1. Número UN ou ID precedido pelas letras “UN” ou “ID”, conforme o caso.
- b) Passo 2. Nome apropriado para embarque, conforme determinado pelo item 5.6 desta IS, incluindo o nome técnico entre parênteses, conforme o caso (ver C1.2.7 da IS nº 175-001).
- c) Passo 3. A classe ou a divisão do perigo primário, incluindo, para a Classe 1, a letra do grupo de compatibilidade.
- d) Passo 4. O(s) número(s) da(s) classe(s) ou da(s) divisão(ões) de perigo secundário, correspondente(s) à(s) etiqueta(s) de perigo secundário, quando houver, deve(m) ser preenchido(s) após a classe ou divisão de perigo primário e deve(m) estar entre parênteses.

Nota: um perigo secundário deve ser preenchido quando uma etiqueta de perigo secundário for requerida por uma provisão especial ou requerida para substâncias autorreagentes da Divisão 4.1 e da Divisão 5.2. As palavras “Classe” ou “Divisão” podem ser incluídas precedendo os números da classe ou da divisão de perigo secundário.

- e) Passo 5. O grupo de embalagem aplicável para o objeto ou substância, que pode ser precedido por "GE" (p. ex., "GE II"). Para estojos químicos e estojos de primeiros socorros, o grupo de embalagem mais restritivo das substâncias contidas no estojo. Para amostras transportadas de acordo com a provisão do item B0.5 da IS nº 175-001, o grupo de embalagem mais restritivo para o nome apropriado para embarque.

Nota: independentemente de ser requerido a um volume ter uma performance de um grupo de embalagem superior, para os propósitos de identificação e documentação, o grupo de embalagem mostrado na Lista de Artigos Perigosos se aplica e deve ser usado ao preencher a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

Exemplos desse preenchimento são:

- UN 2683, Sulfeto de amônio solução, 8 (3, 6.1), II
- UN 2683, Sulfeto de amônio solução, Classe 8 (Classe 3, Divisão 6.1), GE II

5.9.9.4 Segunda Sequência – Número e Tipo de Embalagens, Quantidade de Artigos Perigosos

Grafia alternativa, refletindo o uso comum ao redor do mundo, é aceitável para palavras como "*fiberboard*" para "*fibreboard*" etc. Entretanto, a grafia que figura na tabela 6-2 das Instruções Técnicas é a preferida.

O número de volumes pode ser preenchido de forma numérica (ex.: 1,2, 3) ou por extenso (ex.: um, dois, três). O tipo de embalagem pode estar no singular ou no plural, independentemente do real número de volume, por exemplo "4 tambor de aço", "1 caixas de papelão".

- a) Passo 6. Número de volumes (do mesmo tipo e conteúdo), seu tipo de embalagem (ex.: "1 caixa de papelão", "3 tambores de aço", "quatro IBC compostos" etc.) e:

- I. a quantidade líquida de artigos perigosos em cada volume (por volume ou peso, conforme apropriado) deve ser indicada para cada item de artigo perigoso que possua um diferente nome apropriado para embarque, número UN/ID ou grupo de embalagem. Abreviaturas podem ser utilizadas para especificar a unidade de medida para a quantidade. Para volumes que contenham os mesmos artigos perigosos e quantidades por volume, um múltiplo da quantidade pode ser usado. Por exemplo:

- UN 1263, Tinta, 3, PG II, 5 caixas de papelão x 5 L

Remessa composta por embalagens de diferentes quantidades do mesmo artigo perigoso deve ser claramente identificada. Por exemplo:

- UN 1263, Tinta, 3, PG II, 5 caixas de papelão x 5 L, 10 caixas de papelão x 10 L

Códigos de embalagem ONU só podem ser utilizados para complementar a descrição do tipo de embalagem (ex.: um tambor de aço (1A1)).

Para quantidades limitadas, onde a letra "G" segue a quantidade na Lista de

Artigos Perigosos e para as remessas realizadas conforme as disposições da Seção IB da Instrução de Embalagem 965 (UN 3480, Baterias de íon lítio) e da Instrução de Embalagem 968 (UN 3090, Baterias de lítio metálico) das Instruções Técnicas, a massa bruta de cada volume deve ser indicada ao invés da quantidade líquida (exceto quando houver diferentes artigos perigosos embalados em uma mesma embalagem externa, que nesse caso deve ser descrita como mostrado no item 5.9.9.4 a) IV;

- II. embalagens de contenção vazias que contenham resíduo de artigos perigosos, que não sejam da Classe 7, devem ser descritas como tal, por exemplo, colocando as palavras “Vazia e não limpa” ou “Resíduos do último conteúdo” antes ou depois da descrição dos artigos perigosos especificada em 5.9.9.3. Não há requisito para mostrar a quantidade, apenas o número e tipo de embalagem;

Nota:

independentemente da permissão de usar as palavras "Vazia e não limpa" ou "Resíduos do último conteúdo" antes ou após a primeira sequência, é recomendado que as palavras sejam inseridas após a primeira sequência, por exemplo, “1 tambor de aço, vazio e não limpo”.

- III. para artigos perigosos em maquinaria e aparelhos, as quantidades totais individuais de artigos perigosos em estado sólido, líquido ou gasoso contidas no objeto devem ser preenchidas;
- IV. para artigos perigosos em quantidades limitadas com limite de até 30 kg G na Lista de Artigos Perigosos e para as remessas realizadas conforme as disposições da Seção IB da Instrução de Embalagem 965 (UN 3480, Baterias de íon lítio) e da Instrução de Embalagem 968 (UN 3090, Baterias de lítio metálico) das Instruções Técnicas, quando houver diferentes artigos perigosos embalados em uma mesma embalagem externa, a quantidade líquida de cada artigo perigoso deve ser preenchida. A massa bruta do volume completo deve ser preenchida após o valor de Q (ver Apêndice G desta IS);
- V. para estojos químicos e estojos de primeiros socorros, a massa líquida total, incluindo a unidade de medida, de artigos perigosos contida em cada volume de artigos perigosos deve ser preenchida. Quando os estojos contiverem sólidos e/ou líquidos, a massa líquida dos líquidos dentro dos estojos deve ser calculada na relação de 1:1 de seu volume, ou seja, 1 litro igual a 1 quilograma;
- VI. quando dois ou mais artigos perigosos estiverem embalados na mesma embalagem externa, as palavras “Todos embalados em um(a) (descrição do tipo de volume)” devem constar imediatamente após as entradas relevantes. Se a expedição contiver mais de um volume e cada um contiver a mesma seleção e quantidades de itens de consumo compatíveis, então as palavras que constam imediatamente após as entradas relevantes devem ser: “Todos embalados em um(a) (inserir a descrição do tipo de volume) x (inserir o número atual de volumes)”;

- VII. quando dois ou mais artigos perigosos as substâncias estiverem embalados na mesma embalagem externa, em conformidade com o item C4.3.3 ou D1.1.9(e) da IS nº 175-001, o valor de “Q” arredondado para a primeira casa decimal acima;

Nota: o valor de “Q” não precisa ser mostrado na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos para dióxido de carbono, sólido (gelo seco), para artigos perigosos que figurem como “Sem Limite” na Lista de Artigos Perigosos ou para aqueles que possuam o mesmo número UN, grupo de embalagem e estado físico.

- VIII. para artigos perigosos transportados em embalagens de recuperação, uma estimativa da quantidade restante deve ser preenchida e as palavras “Embalagem de recuperação” devem ser incluídas; e

- IX. para artigos explosivos da Classe 1, a quantidade líquida indicada para cada volume deve ser complementada com a massa explosiva líquida (ver item A3.1.1 da IS nº 175-001s para a definição de massa explosiva líquida (NEM)) contida no volume seguida pela unidade de medida. A abreviatura “NEQ”, “NEM” ou “NEW” pode ser indicada em associação ao valor fornecido.

- b) Passo 7. Quando uma sobreembalagem for utilizada, as palavras “Sobreembalagem utilizada” devem ser incluídas no formulário de declaração imediatamente após todas as entradas relevantes referentes aos volumes que estiverem contidos na sobreembalagem. Em tais casos, volumes dentro de sobreembalagens devem ser listados primeiro.

- I. Quando uma remessa consistir em múltiplas sobreembalagens, cada sobreembalagem identificada na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve incluir uma marca de identificação (que pode ser em formato alfanumérico) e a quantidade total de artigos perigosos dentro de cada sobreembalagem, incluindo a unidade de medida e, quando aplicável, a letra “G”. As marcas de identificação devem ser mostradas em conjunto com as palavras “Sobreembalagem utilizada”. As quantidades totais e marcas de identificação mostradas na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos devem corresponder às quantidades totais e às marcas de identificação presentes na sobreembalagem.

- II. Sobreembalagens múltiplas com conteúdo idêntico devem ser identificadas conforme a seguir: “Sobreembalagem utilizada x (número de sobreembalagens idênticas)”.

- III. Sobreembalagens múltiplas com conteúdo distinto devem ser listadas separadamente.

Nota 1: quando uma sobreembalagem contiver mais de um número UN, a quantidade total de artigos perigosos deve ser mostrada por número UN.

Nota 2: quando for utilizado modelo de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos diferente do apresentado nesta IS, as palavras “Sobreembalagem utilizada” aparecerão

após todas as informações associadas com os artigos perigosos, incluindo o número da instrução de embalagem e quaisquer autorizações.

5.9.9.5 Terceira Sequência – Instruções de Embalagem

- a) Passo 8. Número da instrução de embalagem ou da instrução de embalagem para quantidades limitadas (com o prefixo “Y”). Para expedições de baterias de lítio preparadas de acordo com a Seção IB da Instrução de Embalagem 965 ou da Instrução de Embalagem 968 das Instruções Técnicas, as letras “IB” devem ser adicionadas após o número de Instrução de Embalagem.

Nota 1: para se qualificar como aceitável para o transporte em aeronaves de passageiros, o número da instrução de embalagem para aeronave de passageiros deve ser utilizado e o volume não pode conter a etiqueta “Somente em aeronave de carga”

Nota 2: para se qualificar como aceitável para o transporte em aeronaves de carga existem duas possibilidades: na primeira, o número da instrução de embalagem para aeronave de carga deve ser utilizado e o volume deve conter a etiqueta “Somente em aeronave de carga”; na segunda, o número da instrução de embalagem para aeronave de passageiros deve ser utilizado e o volume não pode conter a etiqueta “Somente em aeronave de carga”.

Nota 3: não é necessário que as letras “IB” estejam inseridas na coluna da Instrução de Embalagem no formato de coluna da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos. Dado que ela deve seguir o número da Instrução de Embalagem, é igualmente aceitável que ela seja preenchida na coluna de autorizações.

5.9.9.6 Quarta Sequência – Autorizações

- a) Passo 9. Conforme aplicável:

I. o número da Provisão Especial se a provisão especial for: A1, A2, A4, A5, A51, A78, A190, A191, A201, A202, A208, A211 ou A212;

Nota: outras provisões especiais que tenham sido utilizadas pelo expedidor podem ser inseridas na coluna de autorizações.

II. uma declaração de que o documento de Aprovação ou Autorização Especial foi anexado ao formulário de declaração caso a remessa seja expedida sob alguma autorização governamental, como, por exemplo A1 ou A2. A autorização deve incluir:

- Limitação de quantidade;
- Requisitos de embalagem;
- Tipo de aeronave, caso aplicável; e
- Outras informações relevantes;

III. quando os artigos perigosos estiverem em tanques portáteis, eles devem estar acompanhados por uma cópia do documento de aprovação da autoridade

competente;

- IV. quando artigos perigosos estiverem sendo expedidos em embalagens autorizadas pelo item D2.8 da IS nº 175-001, eles devem acompanhar uma cópia do documento de Aprovação da autoridade nacional competente;
- V. para substâncias explosivas onde a Instrução de Embalagem 101 das Instruções Técnicas tenha sido adotada pela autoridade nacional competente, a sigla do país para uso no tráfego internacional prescrita pela Convenção sobre Trânsito Viário (*Convention on Road Traffic*, Viena, 1968) do país em que a autoridade tenha jurisdição deve ser marcada no documento de transporte de artigos perigosos da seguinte forma: “Embalagem aprovada pela autoridade competente de”;
- VI. quando peróxidos orgânicos e substâncias autorreagentes forem transportados em condições em que seja exigida Aprovação (para os peróxidos orgânicos, ver item B5.3.2.4 da IS nº 175-001, para as substâncias autorreagentes, ver item B4.2.3.2.5 da IS nº 175-001), uma declaração a esse respeito deve ser incluída na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos. Uma cópia da Aprovação e as condições de transporte para os peróxidos orgânicos e substâncias autorreagentes não listados devem ser anexadas ao documento de transporte de artigos perigosos; e
- VII. quando uma substância for classificada de acordo com o item B0.1.2 da IS nº 175-001, a seguinte declaração deve ser incluída na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos: “Classificado de acordo com 2;0.1.2 das Instruções Técnicas”. Uma cópia da Aprovação deve acompanhar a remessa e o número da Aprovação devem ser inseridos na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

Nota 1: para o transporte internacional, Autorizações, Aprovações e/ou Autorizações Especiais que devem acompanhar a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos e que estiverem em outro idioma que não o Inglês devem ser traduzidas para esse idioma.

Nota 2: o expedidor deve preencher a referência ou número de identificação da Autorização, Aprovação e/ou Autorização Especial antes da palavra “anexa”, quando tais documentos devem acompanhar a remessa.

Nota 3: o expedidor pode inserir uma referência ou número de identificação do volume no formulário de declaração como o último item da quarta sequência.

5.9.10 Natureza e quantidade de artigos perigosos radioativos

5.9.10.1 As informações devem ser preenchidas estritamente de acordo com as instruções a seguir. Cada sequência de informações deve estar claramente separada ou identificada.

5.9.10.2 Primeira sequência – Identificação

- a) Passo 1. Número UN ou ID precedido pelas letras “UN”.

- b) Passo 2. Nome apropriado para embarque.
- c) Passo 3. Classe 7.
- d) Passo 4. O(s) número(s) da(s) classe(s) ou da(s) divisão(ões) de perigo secundário, correspondente(s) à(s) etiqueta(s) de perigo secundário, quando houver, deve(m) ser preenchido(s) após a classe ou divisão de perigo primário e deve(m) estar entre parênteses.

Nota: um perigo secundário deve ser preenchido quando uma etiqueta de perigo secundário for requerida por uma provisão especial. As palavras “Classe” ou “Divisão” podem ser incluídas precedendo os números da classe ou divisão de perigo secundário.

- e) Passo 5. Para materiais radioativos que possuam perigo secundário, o grupo de embalagem aplicável para o objeto ou substância que pode ser precedido por “GE” (p. ex., “GE II”).

Nota: as descrições para artigos perigosos radioativos acima apresentadas devem estar na ordem descrita sem nenhuma informação intercalada, exceto quando permitido. Exemplos desse preenchimento são:

- UN 2978, Material radioativo, hexafluoreto de urânio, 7 (6.1, 8)
- UN 2683, Material radioativo, hexafluoreto de urânio, Classe 7 (Divisão 6.1, Classe 8)

5.9.10.3 Segunda Sequência – Quantidade e Tipo de Embalagens

- a) Passo 6.
 - I. O nome ou o símbolo de cada radionuclídeo ou, para as misturas de radionuclídeos, uma descrição geral apropriada ou uma lista dos nuclídeos mais restritivos.
 - II. Uma descrição das formas química e física do material radioativo ou informação de que se trata de material radioativo sob forma especial (não requerido para UN 3332 e UN 3333) ou material radioativo de baixa dispersividade.

Nota: para volumes vazios Tipo B(U) e Tipo B(M), conforme especificado na Nota de 2;7.2.4.1.1.7 das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, o nome ou o símbolo do radionuclídeo do material de proteção seguido pela forma física e química deve ser incluído (p. ex., urânio empobrecido, sólido, óxido de metal), caso em que o radionuclídeo indicado pode diferir do(s) radionuclídeo(s) autorizado(s) no certificado do projeto do volume.

- b) Passo 7. Número de volumes (do mesmo tipo e conteúdo), seu tipo de volume e atividade em becquerel ou seus múltiplos (a unidade deve estar claramente identificada) do conteúdo radioativo em cada volume, incluindo os volumes em

cada sobrebalagem. (A atividade em Curie ou seus múltiplos, desde que a unidade esteja claramente identificada, pode ser adicionada entre parênteses após a unidade em becquerel). Para material físsil, o peso total de material físsil (ou o peso de cada nuclídeo físsil para misturas, quando apropriado) em gramas ou quilogramas pode ser utilizado em vez da atividade (em todos os casos, a unidade deve estar claramente identificada).

Para radionuclídeos diferentes embalados no mesmo volume, a atividade de cada radionuclídeo.

As palavras “Todos embalados em um(a) (descrição do tipo de volume)” devem ser inseridas logo após as entradas relevantes.

c) Passo 8. Quando uma sobrebalagem for utilizada, as palavras “Sobrebalagem utilizada” devem ser incluídas no formulário de declaração imediatamente após todas as entradas relevantes referentes aos volumes que estiverem contidos na sobrebalagem. Em tais casos, volumes dentro de sobrebalagens devem ser listados primeiro.

I. Quando uma remessa consistir em múltiplas sobrebalagens, a marca de identificação (que pode ser em formato alfanumérico) mostrada na sobrebalagem ser incluída na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos. As marcas de identificação devem ser mostradas em conjunto com as palavras “Sobrebalagem utilizada”.

II. Sobrebalagens múltiplas com conteúdo idêntico devem ser identificadas conforme a seguir: “Sobrebalagem utilizada x (número de sobrebalagens idênticas)”.

III. Sobrebalagens múltiplas com conteúdo distinto devem ser listadas separadamente.

Para volumes em uma sobrebalagem ou contêiner de carga, uma descrição detalhada do conteúdo de cada volume e, quando apropriado, de cada sobrebalagem ou contêiner de carga deve ser incluída.

Nota: quando for utilizado modelo de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos diferente do apresentado nesta IS, as palavras “Sobrebalagem utilizada” aparecerão após todas as informações associadas com os artigos perigosos, incluindo o número da instrução de embalagem e quaisquer autorizações.

5.9.10.4 Terceira Sequência – Instruções de Embalagem

a) Passo 9. Categoria do(s) volume(s) e sobrebalagem ou contêiner de carga:

I. a categoria dos volumes, por exemplo, “I-Branca” ou “II-Amarela” ou “III-Amarela”. Quando os volumes estiverem em uma sobrebalagem, a categoria da sobrebalagem também deve ser informada;

- II. para a categoria “II-Amarela” e “III-Amarela” somente, o Índice de Transporte do volume. Quando os volumes estiverem em um a sobrembalagem, o Índice de Transporte da sobrembalagem também deve ser informado;
- III. para as categorias “II-Amarela” e “III-Amarela” somente, dimensões, incluindo as unidades de dimensão de cada volume ou as dimensões da sobrembalagem ou contêiner de carga, quando utilizado. As dimensões devem ser mostradas na forma comprimento x largura (ou diâmetro para volumes em formato de tambor) x altura. “C”, “L” (ou “D”), “A” podem ser mostradas imediatamente antes de cada dimensão. Caso seja disposto em ordem diferente que C x L x A, o significado de cada dimensão deve estar claramente identificado. O Índice de Transporte deve ser arredondado para a primeira casa decimal superior;
- IV. para material fissil:
- expedido como exceptivo, conforme 2;7.2.3.5.1 a) a f) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, deve-se indicar o requisito de referência;
 - expedido conforme 2;7.2.3.5.1 c) a e) das Instruções Técnicas ou equivalente em norma da CNEN, deve-se indicar a massa total dos núcleos físséis;
 - contido num volume para o qual um dos requisitos de 6;7.10.2 a) a c) ou 6;7.10.3 das Instruções Técnicas, ou equivalente em norma da CNEN, se aplica, deve-se indicar o requisito de referência; e
 - deve-se citar o índice de segurança de criticalidade, quando aplicável.

5.9.10.5 Quarta Sequência – Autorizações

- a) Passo 10 (se relevante). Caso um ou mais documentos listados a seguir, emitidos por uma autoridade competente, estejam acompanhando a remessa, deve constar na Declaração do Expedidor uma lista das marcas de identificação de cada um, junto com uma declaração que tais documentos estão anexados ao formulário:
- certificado de forma especial;
 - certificado de material de baixa dispersividade;
 - certificado de aprovação do projeto do volume Tipo B;
 - certificado de aprovação da expedição do volume Tipo B(M);
 - certificado de aprovação do projeto do volume e de aprovação da expedição do volume Tipo C;
 - certificado de aprovação do projeto do volume de material fissil;
 - certificado de aprovação da expedição do volume de material fissil;
 - material fissil sob exceção conforme item 2; 7.2.3.5.1 f) das Instruções Técnicas;

- certificado de aprovação para arranjo especial; e
 - quaisquer documentos similares.
- b) Passo 11. Quando for exigido que uma remessa seja expedida em uso exclusivo, a expressão "Transporte de uso exclusivo".
- c) Passo 12. Para BAE-II, BAE-III, OCS-I e OCS-II, a atividade total da remessa como um múltiplo de A_2 . Para os materiais radioativos para os quais o valor de A_2 for ilimitado, o múltiplo de A_2 deve ser zero.

O expedidor pode inserir um número de referência ou de identificação do volume no formulário de declaração como o último item da quarta sequência.

5.9.11 Preenchimento do campo “Natureza e Quantidades de Artigos Perigosos”

5.9.11.1 Ao preencher o campo “Natureza e Quantidade de Artigos Perigosos”, cada sequência de informações deve estar claramente separada ou identificada.

- a) Para o formulário computadorizado, as sequências, conforme detalhadas em 5.9.10, devem ser indicadas:
- utilizando-se duas barras como separador das sequências; ou
 - colocando-se cada sequência em uma linha separada.
- b) Para o formulário manual, a informação deve ser preenchida na ordem e deveria estar dentro das colunas apresentadas.
- c) A informação dentro de uma sequência deve estar separada por vírgulas.

5.9.12 Informações Adicionais de Manuseio - Substâncias Autorreagentes e Peróxidos Orgânicos

5.9.12.1 Preencher com qualquer informação especial de manuseio relevante para a expedição. Por exemplo, para substâncias autorreagentes da Divisão 4.1, peróxidos orgânicos da Divisão 5.2 ou outras substâncias com propriedades semelhantes que forem oferecidas para o transporte, o expedidor deve indicar que os volumes que contenham tais substâncias devem ser protegidos da luz solar direta e de todas as fontes de calor e devem ser colocados em áreas adequadamente ventiladas.

5.9.13 Informações Adicionais de Manuseio - Amostras de Substâncias Autorreagentes e Peróxidos Orgânicos

5.9.13.1 Quando uma amostra de um peróxido orgânico (ver B5.3.2.5 da IS nº 175-001) ou de uma substância autorreagente (ver B4.2.3.2.6 da IS nº 175-001) for transportada, uma declaração nesse sentido deve ser incluída no campo “Informações Adicionais de Manuseio” da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

5.9.14 Informações Adicionais de Manuseio - Geradores químicos de oxigênio

5.9.14.1 Quando geradores químicos de oxigênio contidos em equipamento respiratório de proteção (PBE) forem transportados sob a Provisão Especial A144, a expressão “Equipamento respiratório de proteção da tripulação (máscara antifumaça), de acordo com a Provisão Especial A144” deve ser incluída no campo “Informações Adicionais de Manuseio” da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

5.9.15 Informações Adicionais de Manuseio - Substâncias infectantes e substâncias controladas

5.9.15.1 Devem ser informados o nome e o número de telefone de uma pessoa responsável nos casos em que alguma lei nacional ou uma convenção internacional proíba a divulgação do nome técnico após o termo “n.e.*” e para as substâncias infectantes, UN 2814 e UN 2900.

5.9.16 Informações Adicionais de Manuseio - Referência de classificação para fogos de artifício

5.9.16.1 Quando fogos de artifício UN 0336 ou UN 0337 forem transportados, a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve conter uma ou mais referências de classificação emitidas pela autoridade nacional apropriada.

5.9.16.2 A(s) referência(s) de classificação deve(m) explicitar o país da autoridade nacional apropriada, indicando a sigla utilizada em veículos no tráfego internacional, a identificação da autoridade nacional apropriada e uma referência de série única. Exemplos de tais referências de classificação são:

(A) Ex: GB/HSE123456

(B) Ex: D/BAM1234

(C) Ex: USA EX20091234.

Nota: a sigla utilizada em veículos no tráfego internacional é a sigla do país de registro utilizada em veículos automotores e reboques em tráfego viário internacional, p. ex., em conformidade com a Convenção sobre Trânsito Viário de Genebra, de 1949, ou a Convenção sobre Trânsito Viário de Viena, de 1968.

5.9.17 Informações Adicionais de Manuseio - Líquidos viscosos inflamáveis

5.9.17.1 Quando líquidos viscosos inflamáveis estiverem associados com o Grupo de Embalagem III de acordo com as provisões de B3.2.2 da IS nº 175-001, uma declaração deve ser incluída na Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos, por exemplo: “UN xxxx 2;3.2.2”, onde xxxx é o número UN do líquido viscoso inflamável. Essa declaração deveria ser incluída no campo “Informações Adicionais de Manuseio” da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

5.9.18 Informações Adicionais de Manuseio - Radioativos

5.9.18.1 Preencher com qualquer informação especial de manuseio relevante para a expedição. Para materiais radioativos cobertos por um Certificado de Autoridade Competente, deve incluir:

- a) qualquer provisão especial de armazenagem que possa ser requerida para a dissipação segura de calor proveniente do volume e, caso aplicável, uma indicação

de que o volume a ser apresentado para o transporte tem um fluxo de calor superficial médio superior a 15 W/m²;

- b) para volume Tipo B(U), qualquer declaração de que controles operacionais suplementares não são necessários, quando apropriado;
- c) qualquer restrição ao tipo de aeronave e qualquer instrução necessária referente a instruções de rota; e
- d) arranjos de emergência apropriados para o embarque.

5.9.19 Certificação

5.9.19.1 O documento de transporte artigos perigosos deve incluir uma certificação ou uma declaração de que a remessa é aceitável para o transporte e que os artigos perigosos estão devidamente classificados, embalados, marcados, etiquetados e em condições adequadas para o transporte em conformidade com os regulamentos aplicáveis. O texto para essa certificação ou declaração é o seguinte:

“Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis.”

5.9.19.2 Para o transporte aéreo é necessária a seguinte declaração adicional:

“Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.”

5.9.20 Nome do signatário

5.9.20.1 O nome da pessoa que assinar o formulário de declaração é obrigatório e deve ser preenchido na declaração. Essa informação pode estar impressa ou carimbada.

Nota: o título da pessoa que assinar a declaração é opcional e pode ser deixado em branco.

5.9.21 Data

5.9.21.1 A data da assinatura da declaração é obrigatória e deve ser preenchida na declaração.

Nota: o local da assinatura da declaração é opcional e pode ser deixado em branco.

5.9.22 Assinatura

5.9.22.1 Ver item 5.7.1 desta IS para requisitos da assinatura da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

5.10 **Modelos de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos**

5.10.1 Modelos de formulário são mostrados nos Apêndices desta IS. Os Apêndices A e B foram

criados para o preenchimento computadorizado em português e inglês, respectivamente. Os Apêndices C e D foram criados para o preenchimento manual, em português e inglês, respectivamente. Ambos podem ser preenchidos de maneira manual ou mecânica.

- 5.10.2 Modelos editáveis destes Apêndices encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/artigos-perigosos>.

5.11 Instruções esquemáticas

- 5.11.1 Os Apêndices E e F desta IS mostram dois exemplos de preenchimento esquemático, evidenciando onde cada informação deve ser inserida. Os números dos modelos correspondem ao itens desta IS.

5.12 Exemplos de formulários preenchidos

- 5.12.1 Exemplos de formulários preenchidos da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos são mostrados no Apêndice G dest IS.

6. APÊNDICES

- 6.1 Apêndice A – Modelo de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Preenchimento Computadorizado – Português
- 6.2 Apêndice B – Modelo de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Preenchimento Computadorizado – Inglês
- 6.3 Apêndice C – Modelo de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Preenchimento Manual – Português
- 6.4 Apêndice D – Modelo de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Preenchimento Manual – Inglês
- 6.5 Apêndice E – Instruções Esquemáticas para preenchimento da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Preenchimento Computadorizado
- 6.6 Apêndice F – Instruções Esquemáticas para preenchimento da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos – Preenchimento Manual
- 6.7 Apêndice G – Modelos de Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos Preenchido
- 6.8 Apêndice H – Controle de alterações

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.2 Esta IS entra em vigor em 14 de abril de 2021.

APÊNDICE A - MODELO DE DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR – PORTUGUÊS – COMPUTADORIZADO

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor		Número do Conhecimento Aéreo	
		Página de Páginas	
		Nº de Referência do Expedidor (opcional)	
Consignatário			
Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo		AVISO	
DETALHES DE TRANSPORTE		A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.	
Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável)		Aeroporto de Origem (opcional):	
AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA		
Aeroporto de Destino (opcional):		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável)	
		NÃO RADIOATIVO RADIOATIVO	
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS			
Nº UN ou ID, Nome apropriado para embarque, Classe ou Divisão (perigo subsidiário), Grupo de Embalagem (se requerido) e todas as informações requeridas			
Informações Adicionais de Manuseio			
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.		Nome/Título do signatário	
		Data	
		Assinatura (Veja aviso acima)	

**APÊNDICE B - MODELO DE DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR - INGLÊS –
 COMPUTADORIZADO**

SHIPPER'S DECLARATION FOR DANGEROUS GOODS

Shipper		Air Waybill No.	
		Page of Pages	
		Shipper's Reference No. (optional)	
Consignee			
Two completed and signed copies of this Declaration must be handed to the operator.		WARNING	
TRANSPORT DETAILS		Failure to comply in all respects with the applicable Dangerous Goods Regulations may be in breach of the applicable law, subject to legal penalties.	
This shipment is within the limitations prescribed for: (delete non-applicable)		Airport of Departure (optional):	
<input type="checkbox"/> PASSENGER AND CARGO AIRCRAFT	<input type="checkbox"/> CARGO AIRCRAFT ONLY		
Airport of Destination (optional):		Shipment type: (delete non-applicable)	
		<input type="checkbox"/> NON-RADIOACTIVE	<input type="checkbox"/> RADIOACTIVE
NATURE AND QUANTITY OF DANGEROUS GOODS			
UN Number or Identification Number, Proper Shipping Name, Class or Division (subsidiary hazard), Packing Group (if required) and all other required information.			
Additional Handling Information			
I hereby declare that the contents of this consignment are fully and accurately described above by the proper shipping name, and are classified, packaged marked and labelled/placarded, and are in all respects in proper condition for transport according to applicable international and national governmental regulations. I declare that all of the applicable air transport requirements have been met.		Name of Signatory	
		Date	
		Signatures (See warning above)	

APÊNDICE C - MODELO DE DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR - PORTUGUÊS - MANUAL

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor		Número do Conhecimento Aéreo Página de Páginas Nº de Referência do Expedidor (opcional)					
Consignatário							
Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo		AVISO					
DETALHES DE TRANSPORTE		A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.					
Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável)	Aeroporto de Origem (opcional):						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA</td><td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE SOMENTE DE CARGA</td></tr></table>	AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA					
AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA						
Aeroporto de Destino (opcional):		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável)					
		NÃO RADIOATIVO		RADIOATIVO			
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS							
Identificação dos Artigos Perigosos							
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem	Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização	
Informações Adicionais de Manuseio							
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.				Nome/Título do signatário Data Assinatura (Veja aviso acima)			

APÊNDICE D - MODELO DE DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR - INGLÊS – MANUAL

SHIPPER'S DECLARATION FOR DANGEROUS GOODS						
Shipper				Air Waybill No.		
				Page of Pages		
				Shipper's Reference No. (optional)		
Consignee						
Two completed and signed copies of this Declaration must be handed to the operator.				WARNING		
TRANSPORT DETAILS				Failure to comply in all respects with the applicable Dangerous Goods Regulations may be in breach of the applicable law, subject to legal penalties.		
This shipment is within the limitations prescribed for: (delete non-applicable)			Airport of Departure (optional):			
PASSENGER AND CARGO AIRCRAFT		CARGO AIRCRAFT ONLY				
Airport of Destination (optional):			Shipment type: (delete non-applicable)			
			NON-RADIOACTIVE		RADIOACTIVE	
NATURE AND QUANTITY OF DANGEROUS GOODS						
Dangerous Goods Identification						
UN or ID No.	Proper Shipping Name	Class or Division (subsidiary hazard)	Packing Group	Quantity and Type of Packing	Packing Inst.	Authorization
Additional Handling Information						
I hereby declare that the contents of this consignment are fully and accurately described above by the proper shipping name, and are classified, packaged marked and labelled/placarded, and are in all respects in proper condition for transport according to applicable international and national governmental regulations. I declare that all of the applicable air transport requirements have been met.				Name of Signatory		
				Date		
				Signatures (See warning above)		

**APÊNDICE E - PASSOS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR –
COMPUTADORIZADO**

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor <input type="text" value="Item 5.9.1"/>		Número do Conhecimento Aéreo <input type="text" value="Item 5.9.3"/>	
		Página de Páginas <input type="text" value="Item 5.9.4"/>	
		Nº de Referência do Expedidor (opcional)	
Consignatário <input type="text" value="Item 5.9.2"/>			
Dues cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo		AVISO A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.	
DETALHES DE TRANSPORTE <input type="text" value="Item 5.9.5"/>			
Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável)		Aeroporto de Origem (opcional): <input type="text" value="Item 5.9.6"/>	
AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA		
Aeroporto de Destino (opcional): <input type="text" value="Item 5.9.7"/>		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável) <input type="text" value="Item 5.9.8"/>	
		NÃO RADIOATIVO	RADIOATIVO
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS			
Nº UN ou ID, Nome apropriado para embarque, Classe ou Divisão (perigo subsidiário), Grupo de Embalagem (se requerido) e todas as informações requeridas			
Itens 5.9.9 e 5.9.11 Para volumes não radioativos: <input type="text" value="Passos 1, 2, 3, 4, 5"/> // <input type="text" value="Passos 6 e 7"/> // <input type="text" value="Passo 8"/> // <input type="text" value="Passo 9"/>			
Itens 5.9.10 e 5.9.11 Para volumes radioativos: <input type="text" value="Passos 1, 2, 3, 4, 5"/> // <input type="text" value="Passos 6, 7, 8"/> // <input type="text" value="Passo 9"/> // <input type="text" value="Passos 10, 11 e 12"/>			
Informações Adicionais de Manuseio <input type="text" value="Item 5.9.12 a 5.9.18"/>			
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos. <input type="text" value="Item 5.9.19"/>		Nome/Título do signatário <input type="text" value="Item 5.9.20"/>	
		Data <input type="text" value="Item 5.9.21"/>	
		Assinatura (Veja aviso acima) <input type="text" value="Item 5.9.22"/>	

APÊNDICE F - PASSOS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR – MANUAL

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS


Expedidor <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.1"/>		Número do Conhecimento Aéreo <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.3"/> Página de Páginas <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.4"/> Nº de Referência do Expedidor (opcional)					
Consignatário <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.2"/>		Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo					
DETALHES DE TRANSPORTE <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.5"/> Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável) <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE SOMENTE DE CARGA</td> </tr> </table> </td> <td style="width: 50%; border: none; vertical-align: top;"> Aeroporto de Origem (opcional): <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.6"/> </td> </tr> </table>		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE SOMENTE DE CARGA</td> </tr> </table>	AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA	Aeroporto de Origem (opcional): <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.6"/>	AVISO A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">AERONAVE SOMENTE DE CARGA</td> </tr> </table>	AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA	Aeroporto de Origem (opcional): <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.6"/>				
AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA						
Aeroporto de Destino (opcional): <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.7"/>		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável) <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.8"/> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">NÃO RADIOATIVO</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">RADIOATIVO</td> </tr> </table>		NÃO RADIOATIVO	RADIOATIVO		
NÃO RADIOATIVO	RADIOATIVO						
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS							
Identificação dos Artigos Perigosos							
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem	Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização	
Passo 1	Itens 5.9.9 e 5.9.11 Para volumes não radioativos: <input style="width: 80%;" type="text" value="Passo 2"/>	Passos 3 e 4	Passo 5	Passos 6 e 7	Passo 8	Passo 9	
Passo 1	Itens 5.9.10 e 5.9.11 Para volumes radioativos: <input style="width: 80%;" type="text" value="Passo 2"/>	Passos 3 e 4	Passo 5	Passos 6, 7 e 8	Passo 9	Passos 10, 11 e 12	
Informações Adicionais de Manuseio <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.12 a 5.9.18"/>							
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.				Nome/Título do signatário <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.20"/> Data <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.21"/> Assinatura (Veja aviso acima) <input style="width: 80%;" type="text" value="Item 5.9.22"/>			

APÊNDICE G – EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor Empresa ABC Av. XYZ, 123 Rio de Janeiro/RJ CEP 23456-123 Brasil		Número do Conhecimento Aéreo 800 1234 5678	
		Página 1 de 1 Páginas	
		Nº de Referência do Expedidor (opcional)	
Consignatário Empresa CBA Av. ZYX, 321 São Paulo/SP CEP 12345-123 Brasil			
Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo		AVISO	
DETALHES DE TRANSPORTE		A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.	
Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável)		Aeroporto de Origem (opcional): Rio de Janeiro, Galeão	
<input type="checkbox"/> AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA		<input type="checkbox"/> AERONAVE SOMENTE DE CARGA	
Aeroporto de Destino (opcional): São Paulo, Congonhas		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável)	
		<input type="checkbox"/> NÃO RADIOATIVO	
		<input checked="" type="checkbox"/> RADIOATIVO	
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS			
Nº UN ou ID, Nome apropriado para embarque, Classe ou Divisão (perigo subsidiário), Grupo de Embalagem (se requerido) e todas as informações requeridas			
UN1922, Pirrolidina, 3 (8), II // 2 Tambores de aço x 5L//363			
UN3223, Líquido autorreagente, tipo C (2,2-Azodi Isobutyronitrile), Div. 4.1 1 Caixa de papelão x 10L 459			
UN1263, Tinta, Classe 3, II 2 Caixas de papelão x 4L 3 Tambores de plástico x 60L 364			
UN1263, Tintas, 3, PGIII 1 Embalagem composta (6HA1) x 30L 366			
UN3166, Veículos movidos a líquido inflamável, 9 // 1 motocicleta 300 kg // 950			
UN3314, Composto plástico para moldagem, 9, III // 1 Caixa de papelão x 30 kg// 957			
Informações Adicionais de Manuseio Os volumes contendo UN3223 devem ser protegidos da luz solar direta e de todas as fontes de calor e devem ser colocados em áreas adequadamente ventiladas. Telefone 24 horas: +55 (21) 3222-2222			
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.		Nome/Título do signatário A. Silva Data 01/01/2019 Assinatura <i>A. Silva</i> (Veja aviso acima)	

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor Empresa ABC Av. XYZ, 123 Rio de Janeiro/RJ CEP 23456-123 Brasil		Número do Conhecimento Aéreo: 800 1234 5678 Página 1 de 1 Páginas Nº de Referência do Expedidor (opcional)				
Consignatário Empresa CBA Av. ZYX, 321 São Paulo/SP CEP 12345-123 Brasil						
Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo		AVISO A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.				
DETALHES DE TRANSPORTE						
Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável)		Aeroporto de Origem (opcional): Rio de Janeiro, Galeão				
<input type="checkbox"/> AERONAVE PASSEIROS E CARGA		<input checked="" type="checkbox"/> AERONAVE SOMENTE DE CARGA				
Aeroporto de Destino (opcional): São Paulo, Congonhas		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável) <input checked="" type="checkbox"/> NÃO RADIOATIVO <input type="checkbox"/> RADIOATIVO				
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN1922	Pirrolidina	3 (8)	II	2 Tambores de aço x 5L	363	
UN3223	Líquido autorreagente, tipo C (2,2-Azodi Isobutyronitrile)	Div. 4.1		1 Caixa de papelão x 10L	459	
UN1263	Tinta	Classe 3	II	2 Caixas de papelão x 4L 3 Tambores de plástico x 60L	364	
UN1263	Tintas	3	III	1 Embalagem composta (6HA1) x 30L	366	
UN3166	Veículos movidos a líquido inflamável	9		1 motocicleta 300 kg	950	
UN3314	Composto plástico para moldagem	9	III	1 Caixa de papelão x 30 kg	957	
Informações Adicionais de Manuseio Os volumes contendo UN3223 devem ser protegidos da luz solar direta e de todas as fontes de calor e devem ser colocados em áreas adequadamente ventiladas. Telefone 24 horas: +55 (21) 3222-2222						
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.				Nome/Título do signatário A. Silva Data 01/01/2019 Assinatura (Veja aviso acima)		
						

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor Empresa ABC Av. XYZ, 123 Rio de Janeiro/RJ CEP 23456-123 Brasil		Número do Conhecimento Aéreo 800 1234 5678 Página 1 de 1 Páginas Nº de Referência do Expedidor (opcional)	
Consignatário Empresa CBA Av. ZYX, 321 São Paulo/SP CEP 12345-123 Brasil			
Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo		AVISO A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.	
DETALHES DE TRANSPORTE			
Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável)		Aeroporto de Origem (opcional): Rio de Janeiro, Galeão	
AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA	AERONAVE SOMENTE DE CARGA		
Aeroporto de Destino (opcional): São Paulo, Congonhas		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável)	
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO RADIOATIVO	<input type="checkbox"/> RADIOATIVO
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS			
Nº UN ou ID, Nome apropriado para embarque, Classe ou Divisão (perigo subsidiário), Grupo de Embalagem (se requerido) e todas as informações requeridas UN3329, Material radioativo, em volume tipo B(M), físsil, 7 U-235, (UO ₂), sólido 1 volume Tipo B(M) x 4 GBq I-Branca, ISC = 1 Certificado de aprovação do projeto do volume Tipo B B/30/B(M)F anexo Certificado de aprovação da expedição do volume Tipo B(M) B/30/B(M)F/T anexo Certificado de aprovação da expedição de volume com material físsil B/30/B(M)F/T anexo			
Informações Adicionais de Manuseio			
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.		Nome/Título do signatário A. Silva Data 01/01/2019 Assinatura (Veja aviso acima) <i>A. Silva</i>	

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor Empresa ABC Av. XYZ, 123 Rio de Janeiro/RJ CEP 23456-123 Brasil		Número do Conhecimento Aéreo 800 1234 5678 Página 1 de 1 Páginas Nº de Referência do Expedidor (opcional)				
Consignatário Empresa CBA Av. ZYX, 321 São Paulo/SP CEP 12345-123 Brasil						
Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao operador aéreo		AVISO A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamentação aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis em vigor e sujeita às penalidades legais.				
DETALHES DE TRANSPORTE						
Este embarque está dentro das limitações prescritas para: (deletar o campo não aplicável)		Aeroporto de Origem (opcional): Rio de Janeiro, Galeão				
AERONAVE DE PASSEIROS E CARGA		AERONAVE SOMENTE DE CARGA				
Aeroporto de Destino (opcional): São Paulo, Congonhas		Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável) <input checked="" type="checkbox"/> NÃO RADIOATIVO <input type="checkbox"/> RADIOATIVO				
NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos						
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem	Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
UN2917	Material radioativo, em volume tipo B(M)	7		Iridio – 192 sob forma especial 1 volume Tipo B(M) x 1,925 TBq	III-Amarela TI = 3 Dimensões 40x40x40cm	Certificado de aprovação de material radioativo sob forma especial A-1990294 Certificado do volume tipo B(M) A-13873249 anexo
Informações Adicionais de Manuseio						
Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.				Nome/Título do signatário A. Silva Data 01/01/2019 Assinatura (Veja aviso acima) <i>A. Silva</i>		

Dois ou mais artigos perigosos compatíveis embalados juntos em uma mesma embalagem, conforme itens 4;1.1.8 e 4;1.1.9 das Instruções Técnicas. O valor do “Q” é requerido.

NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN2305	Ácido nitrobenzenossulfônico	8	II	0,5L	851	
UN3459	Nitrobromobenzeno, sólido	6.1	III	20kg	670	
UN1268	Destilados de petróleo, n.e.	3	III	10L	355	
				Todos embalados em uma Caixa de papelão. Q = 0,9		

Dois ou mais artigos perigosos compatíveis, em provisão de Quantidade Limitada, embalados juntos em uma mesma embalagem, conforme itens 4;1.1.8 e 4;1.1.9 das Instruções Técnicas. Note que o valor do “Q” é calculado com os 2 itens sem “kg G” na Lista de Artigos Perigosos e o peso bruto total é incluído ao final.

NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN1941	Dibromodifluormetano	9	III	3kg	Y964	
UN2664	Dibromometano	6.1	III	0,3L	Y642	
UN1149	Éteres dibutílicos	3	III	1,8L	Y344	
				Todos embalados em uma Caixa de compensado. Q = 0,4 Peso Bruto Total = 6 kg G		

Substância infectante embalada com gelo seco em um volume para Classe 6.2. Note que o valor de “Q” não é requerido.

NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN2814	Substância infectante que afeta seres humanos	6.2		10g	620	
UN1845	Gelo seco	9		9kg	954	
				Todos embalados em uma Caixa de papelão.		

Substância infectante em um volume para Classe 6.2 com gelo seco contido na sobrembalagem.

NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN2814	Substância infectante que afeta seres humanos	6.2		1 Caixa de papelão x 10g	620	
UN1845	Gelo seco	9		9kg Sobrembalagem utilizada	954	

Artigos perigosos em sobrembalagem conforme item 5.9.9.4 b) (Passo 7). Note que o terceiro item não está contido na sobrembalagem e que os itens em uma sobrembalagem devem ser mostrados primeiro, seguidos dos dizeres “sobrembalagem utilizada”.

NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN2215	Anidrido maleico	8	III	1 Bombona de plástico x 10kg	860	
UN1229	Óxido de mesitila	3	III	1 Tambor de aço x 20L Sobrembalagem utilizada	355	
UN2945	N-Metilbutilamina	3(8)	II	1 Bombona de alumínio x 1L	352	

Várias sobrembalagens com conteúdo e quantidades idênticos. Note que a remessa contém um total de 400 caixas de papelão de gás em pequenos recipientes divididas em 4 sobrembalagens idênticas. Para facilitar a identificação, carregamento e notificação, o operador aéreo pode requerer que a sobrembalagem contenha uma marca de identificação (que pode estar no formato alfa numérico) e a quantidade total de artigos perigosos. Essa informação também deve ser preenchida na Declaração do Expedidor. A quantidade total na Declaração do Expedidor deve ser igual à quantidade total mostrada na sobrembalagem.

NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN2037	Gás em pequenos recipientes	2.2		100 Caixas de papelão x 0,1kg Sobrembalagem utilizada x 4 #B123 #CB456 #DB789 #EB987 Quantidade total por sobrembalagem 10kg	203	

Várias sobrebalagens com conteúdo idêntico e quantidades distintas. Note que a remessa contém um total de seis sobrebalagens, contendo 475 caixas de papelão de gás em pequenos recipientes, sendo duas sobrebalagens não idênticas e quatro idênticas. Para facilitar a identificação, carregamento e notificação, o operador aéreo pode requerer que a sobrebalagem contenha uma marca de identificação (que pode estar no formato alfa numérico) e a quantidade total de artigos perigosos preenchida na Declaração do Expedidor. A quantidade total na Declaração do Expedidor deve ser igual à quantidade total mostrada na sobrebalagem.

NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS						
Identificação dos Artigos Perigosos				Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem			
UN2037	Gás em pequenos recipientes	2.2		100 Caixas de papelão x 0,1kg Sobrebalagem utilizada #B123 Quantidade total líquida 10kg 75 Caixas de papelão x 0,2kg Sobrebalagem utilizada #C345 Quantidade total líquida 15kg 75 Caixas de papelão x 0,4kg Sobrebalagem utilizada x 4 #D678 #E910 #F741 #G268 Quantidade total por sobrebalagem 30kg	203	

APÊNDICE H – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
4.1	Alterado
5.1.1	Alterado
5.1.2	Alterado
5.1.4	Alterado
5.1.5	Alterado
5.2.2(i)	Alterado
5.3.1.1(d)	Alterado
5.4.1.1	Alterado
5.4.1.2	Alterado
5.4.2.1	Alterado
5.4.3.1	Alterado
5.5.1.1	Alterado
5.5.2.1	Alterado
5.5.2.2	Alterado
5.5.3.1	Alterado
5.5.3.2	Alterado
5.5.5.1	Alterado
5.6.1	Alterado
5.6.4	Alterado
5.6.5	Alterado
5.6.6	Alterado
5.6.8	Alterado
5.9.8.4	Alterado
5.9.9.3	Alterado
5.9.9.4	Alterado
5.9.9.6	Alterado
5.9.10.2	Alterado
5.9.10.3	Alterado
5.9.13.1	Alterado
5.9.15.1	Alterado
5.9.16.2	Alterado
5.9.17.1	Alterado
5.9.19.1	Alterado
5.10.2	Alterado
Apêndice H	Incluído